



**Conselho  
de Ética**

## **EMENTA DECISÃO PROCESSO ÉTICO Nº 006/2023**

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo nº 006/2023, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) em face de (i) **Arthur Fernandes Gaspari** e (ii) **Associação Brasileira de Escalada Esportiva**, torna-se público o recebimento de Embargos de Declaração opostos pelas partes, os quais foram recebidos no **DUPLO EFEITO, devolutivo e suspensivo**, nos termos do art. 14, §1º do Regimento Interno do Conselho, a seguir disposto:

*“(…) §1º - Da decisão final do Conselho de Ética caberá Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio eletrônico às partes envolvidas e respectivos patronos, cujo recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Findo o prazo, as demais partes serão intimadas para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração em igual prazo de 5 (dias) úteis contados na mesma forma. (...)” (grifos nossos)*

**Fica, portanto, a execução da decisão final<sup>1</sup> publicada em 14/03/2025 suspensa até julgamento final dos Embargos de Declaração.**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

**SAMI ARAP  
CONSELHEIRO RELATOR**

<sup>1</sup> [https://admin.cob.org.br/uploads/Ementa\\_Decisao\\_Final\\_PE\\_006\\_2023\\_8af7152d2d.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/Ementa_Decisao_Final_PE_006_2023_8af7152d2d.pdf)